



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.044, de 02 de março de 1.988.

Dispõe sobre a desnuclearização do território do Município.

BRUNO JOÃO PATHILLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida, no território do Município de Campo Limpo Paulista, ainda que em caráter provisório, precário ou eventual:

I - a instalação, a fabricação, o armazenamento e o transporte de armamento nuclear;

II - a instalação e o funcionamento de usinas nucleares de qualquer natureza e finalidade;

III - a instalação de indústrias produtoras de aparelhos ou equipamentos que, de qualquer modo, se utilizem de energia nuclear;

IV - a criação, a instalação e o funcionamento de depósitos de material radioativo ou de seus resíduos ou remanescentes de qualquer característica.

Artigo 2º - Sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou apreensão do veículo, bem como da imediata suspensão das atividades, a transgressão do disposto no artigo 1º, sujeitará o infrator a multa de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) unidades fiscais vigentes no Município.

Parágrafo Único - A multa a que se refere este artigo será dobrada, em caso de reincidência.

OF PNC 25/88



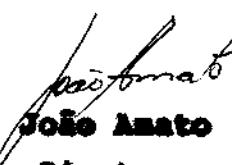
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração
desta Prefeitura Municipal, aos deis dias do mês de março do
ano de mil, novecentos e oitenta e oito.


João Amato
Diretor